



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES/RJ**

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026

VALESHOP BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14, com sede à SHCN Norte - CR QD. 502 - Bloco B, N 23º 3 Andar, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 72.720-502, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.1 do Edital em questão, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada em 2/02/2026, ou seja, antes da data de abertura da sessão pública do certame, designada para o dia 05 de março de 2026, atendendo ao prazo legal de até 3 (três) dias úteis previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Initial
DP





II. DA SÍNTESE DO OBJETO E DO VÍCIO APONTADO

O Pregão Eletrônico nº 004/2026 tem por objeto a "contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip", destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes/RJ.

Ocorre que o instrumento convocatório, em seu preâmbulo e no item 1, bem como o Termo de Referência (Anexo I), em seu item 13.2.2, estabelecem como critério de julgamento o de "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA APURAÇÃO DA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**".

Tal critério, com o devido respeito, é **manifestamente ilegal**, o que vicia o edital de nulidade e impede o prosseguimento do certame em seus atuais termos.

III. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

1. Da Flagrante Ilegalidade do Critério de Julgamento: Violação Direta à Lei nº 14.442/2022

A Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que promoveu alterações significativas na legislação do auxílio-alimentação, introduziu uma vedação expressa e inequívoca à prática de exigência de deságio ou descontos sobre o valor contratado. O art. 3º, inciso I, do referido diploma legal, é solar ao dispor:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O critério de julgamento eleito pelo Edital nº 004/2026 – "maior percentual de desconto" – nada mais é do que a imposição do deságio expressamente proibido pelo legislador.

Initial
DP





Ao promover uma disputa por quem oferece o maior "desconto", a Administração Pública desvirtua a finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e ignora a *ratio legis* da norma, que visa proteger todo o arranjo do benefício, impedindo que as operadoras de cartão, para compensar o "desconto" dado ao ente público, onerem excessivamente a rede credenciada, o que, em última instância, gera inflação nos preços dos alimentos e prejudica o próprio servidor.

A contradição do edital é tamanha que, em sua página 10, chega a transcrever o dispositivo legal que está violando, o que demonstra o total descompasso entre a regra estabelecida para o certame e o ordenamento jurídico vigente.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica em rechaçar editais com tal previsão, determinando a suspensão e a retificação de certames que insistem na prática da taxa negativa ou do deságio

2. Da Inadequação da Modalidade Licitatória e a Defesa do Credenciamento pelo TCU

A vedação à taxa negativa ou ao deságio, imposta pela Lei nº 14.442/2022, esvazia o sentido de uma disputa por preços na modalidade pregão. Se não pode haver competição por "desconto", e a tendência natural do mercado é a oferta de taxa de administração zero, a competição se torna inexistente ou meramente formal.

Nesse novo cenário, a solução que melhor atende ao interesse público é o credenciamento, sistema pelo qual a Administração convoca todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação para se credenciarem e prestarem o serviço. A escolha final caberia ao próprio servidor-beneficiário, promovendo a verdadeira competição pela qualidade do serviço (maior rede credenciada, melhor aplicativo, melhor atendimento etc.).

Initial
DP





O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu a adequação do credenciamento para serviços de gestão de benefícios, especialmente quando a competição por preço se mostra inviável ou inadequada.

Embora o Acórdão nº 2.780/2016 – Plenário seja anterior à Lei nº 14.442/2022, sua lógica é perfeitamente aplicável ao contexto atual. O TCU tem se debruçado sobre o tema, e em julgados mais recentes, como na análise de representações sobre o Pregão Presencial Conjunto 1/2022 (Sesi/Senai-PE), a Corte de Contas discutiu a necessidade de buscar alternativas objetivas de julgamento diante da proibição de taxas negativas, reforçando a inadequação do modelo tradicional de pregão e apontando para a razoabilidade do credenciamento

No Acórdão 533/2022-Plenário, o TCU também admitiu a utilização do credenciamento para a contratação de vales alimentação e refeição, por entender que a sistemática se amolda ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para essa hipótese

Insistir no pregão com um critério de julgamento ilegal não apenas vicia o certame, mas também demonstra a escolha de um procedimento ineficiente e inadequado para a realidade do mercado e da legislação.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a empresa Impugnante requer que Vossa Senhoria se digne a:

- a) ACOLHER a presente Impugnação, por ser tempestiva e fundamentada em flagrante ilegalidade;
- b) RECONHECER a nulidade da cláusula que estabelece o critério de julgamento por "maior percentual de desconto", por violação direta ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022;

Initial
DP





c) Por conseguinte, ANULAR o Pregão Eletrônico nº 004/2026 ou, subsidiariamente, SUSPENDÊ-LO para a devida e integral retificação do edital, alterando o critério de julgamento para "MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", com vedação expressa à oferta de taxas negativas ou percentuais de desconto, e promovendo os demais ajustes necessários para adequá-lo à legislação vigente.

d) Recomenda-se, ainda, que a Administração avalie a possibilidade de adotar o sistema de CREDENCIAMENTO para a contratação do objeto, por ser a solução mais eficiente, competitiva e alinhada ao interesse público, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

Termos em que, Pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Signed by:


Tripair BSB Administradora de Cartões Ltda.
DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA
CPF: 356.647.408-84



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1B6CC6F4-DC02-463D-B899-D2A126EB1513

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Impugnação Trajano de Moraes.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 4

Rubrica: 4

Remetente do envelope:

VALESHOP BENEFICIOS E SOLUCOES EM
PAGAMENTOS LTDA

ST SHCN CR QUADRA 502, BLOCO B, SALAO
301

Brasília, DF 70720-502

cadastro.vendas@valeshop.com.br

Endereço IP: 189.112.247.203

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

27/02/2026 17:09:51

Portador: VALESHOP BENEFICIOS E SOLUCOES Local: DocuSign

EM PAGAMENTOS LTDA

cadastro.vendas@valeshop.com.br

Eventos do signatário

DIEGO CAVALLINI DE ALMEIDA PESSOA

diego@valeshop.com.br

55-11976258182 via WhatsApp

Nível de segurança: E-mail, WhatsApp,
Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:

A8AFC136E93D461...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para

diego@valeshop.com.br

Usando endereço IP: 189.112.247.203

Registro de hora e data

Enviado: 27/02/2026 17:11:34

Visualizado: 27/02/2026 17:24:47

Assinado: 27/02/2026 17:25:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/12/2025 16:53:02

ID: 5df3cca1-55f2-4b28-becf-246d307fd9c6

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/02/2026 17:11:34
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2026 17:24:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2026 17:25:00
Concluído	Segurança verificada	27/02/2026 17:25:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VS TECH LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VS TECH LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renata@valeshop.com.br

To advise VS TECH LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renata@valeshop.com.br and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VS TECH LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renata@valeshop.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VS TECH LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to renata@valeshop.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VS TECH LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VS TECH LTDA during the course of your relationship with VS TECH LTDA.